

PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ESTADO E SOCIEDADE
SELEÇÃO DO EDITAL PROPPG Nº 14/2023 – DOUTORADO

RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS AO RESULTADO
FINAL

RECURSO DO/A CANDIDATO/A 3817

RESPOSTA: INDEFERIDO

Após análise do Recurso interposto pelo/a candidato/a de inscrição 3817 em relação à classificação dos/as candidatos/as aprovados/as para o nível de doutorado, a Comissão de Seleção de Doutorado informa ter cumprido rigorosamente o item 7.7 do Edital, o qual preconiza que “A classificação das/os candidatas/os será feita pela ordem decrescente das notas finais.” Por esta razão, o/a candidato 3817 foi classificado/a em quarto lugar, conforme média calculada a partir dos resultados de todas as etapas do processo seletivo amplamente divulgadas em tempo oportuno para cada. Mesmo havendo previsão, no item 2.1 do Edital, de 3 (três) vagas para a categoria Ampla Concorrência, o/a candidato/a 3817 foi classificado em razão do preenchimento de 13 (treze) vagas do total disponibilizado para o nível de doutorado, tendo sido 1 (uma) ocupada em condição de vaga supranumerária e ter ficado 1 (uma) sem preenchimento no cômputo geral final, por não haver candidatos/as aprovados/as e não-classificados/as nas vagas destinadas às políticas afirmativas. Portanto, tendo permanecido vaga sem preenchimento e tendo o/a candidato/a 3817 alcançado a média, sua classificação em quarto lugar foi considerada pertinente. Quanto ao questionamento sobre a classificação de uma candidata servidora da UFSB na categoria Ampla Concorrência, a Comissão esclarece que S (servidor) não constitui categoria, como pode ser verificado no quadro que distingue as categorias do certame, devidamente detalhado no item 2.1 do Edital. Desse modo, entende-se que S

PROPPG
Pró-Reitoria de Pesquisa
e Pós-Graduação



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

se refere apenas à distinção para concorrência à vaga supranumerária reservada para servidores/as da UFSB, conforme tem 2.3 do Edital. Em que pese a condição de servidor/a do/a candidato/a aprovado/a e classificado/a em terceiro lugar, sua categoria de inscrição é Ampla Concorrência. Assim, em respeito ao item 7.7 supracitado, considerando-se a média alcançada por todos/as os/as candidatos/as aprovados/as na categoria Ampla Concorrência, confirma-se a colocação do/a candidato/a servidor/a em terceiro lugar, como anteriormente publicado. Sobre o questionamento apresentado no recurso referente à designação de orientador/a, considerando-se o quantitativo de vagas disponibilizado no Anexo I e o disposto no item 7.8 do Edital, a Comissão ratifica a publicação anterior do Resultado Final, cabendo ao Colegiado de Curso do PPGES homologar as orientações e definir a orientação do/a candidato/a aprovado/a e classificado/a em quarto lugar na categoria Ampla Concorrência.